

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Lei n.º 37/XIV (GOV) – Altera a Lei de Enquadramento
Orçamental

3 de julho de 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1712</u>	Proc. n.º <u>02.08</u>
Data: <u>0201 4 / 03</u>	N.º <u>326 XI</u>



1º. TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **“Proposta de Lei n.º 37/XIV (GOV) – Altera a Lei de Enquadramento Orçamental”**.

2º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

3º. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – proceder “à terceira alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, e 37/2018, de 7 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental, assegurando a transposição da Diretiva 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de novembro de 2011 e promovendo maior transparência na informação disponibilizada no Orçamento do Estado, no acompanhamento da execução orçamental e âmbito do processo de decisão.”

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por referir que “A experiência adquirida em resultado dos trabalhos de implementação desta Lei [Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro] permitiu identificar, por um lado, alguns constrangimentos que têm obviado à sua plena implementação, e por outro, oportunidades de melhoria do processo de acompanhamento e reporte orçamental, de forma a conferir ao processo orçamental uma maior transparência e uma maior qualidade da informação de suporte.”

Consequentemente, informa-se que “por despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 2706/2020, de 28 de fevereiro, foi criado o Grupo de Trabalho para a Reavaliação da Lei de Enquadramento Orçamental, com a missão de proceder à avaliação do ponto de implementação da nova LEO, à identificação do que tem de ser recalendarizado e revisto, bem como à apresentação de propostas que visem melhorar a transparência do processo orçamental e à



melhoria da qualidade de informação, de modo a contribuir para um processo de tomada de decisão mais transparente e informado, que entregou o relatório respetivo em maio de 2020.”

Assim, sustenta-se que “A presente lei procede à alteração da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, no sentido de ajustar o calendário de integral produção de efeitos da Lei de Enquadramento Orçamental, introduzir alterações que contribuam para um processo de tomada de decisão mais transparente e informado, bem como alguns aperfeiçoamentos de redação das regras orçamentais.”

Por fim, e em concreto, a iniciativa ora em apreciação materializa os seguintes objetivos:

- i. Proceder “à recalendarização da adoção do modelo de programas orçamentais estabelecido na Lei de Enquadramento Orçamental”
- ii. “Criação da Entidade Contabilística Estado (ECE), reconhecendo a necessidade de assegurar um quadro legal adequado à efetiva implementação da programação orçamental e à criação da ECE.”
- iii. Introdução de “requisitos de prestação de informação adicionais visando promover maior transparência do processo orçamental em sede de Orçamento do Estado, do processo de execução orçamental e no âmbito do processo de tomada de decisão.”

4º. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

5º. POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP não emitiu parecer à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emite parecer desfavorável à presente iniciativa.



6º. CONCLUSÕES E PARECER

A **Subcomissão da Comissão Permanente de Economia**, deliberou, por maioria, **emitir parecer favorável** à Presente Proposta de Lei.

Ponta Delgada, 3 de julho de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves